



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DAS POLÍTICAS DE
INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE PENSÕES DA NAV PORTUGAL, E.P.E.
(CONTRATO NAV N.º 64/SERV/DAFIN/2021)**

Entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**, na qualidade de Entidade Adjudicante, adiante designada abreviadamente por NAV Portugal E.P.E., como Primeira Outorgante, com sede no Arruamento D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 LISBOA, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 448 064, com o capital estatutário de Euros 25.000.000,00, neste ato representada por dois membros do Conselho de Administração com poderes para, conjuntamente, obrigarem esta outorgante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de Abril -----

E **MERCER PORTUGAL, LDA.** na qualidade de Adjudicatária, adiante designada abreviadamente por Adjudicatária ou Segunda Outorgante, com sede na Rua António Pedro, n.º 111, Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 192 115, com o capital estatutário de Euros 187.050,00, neste ato representada por [REDACTED] m [REDACTED], na qualidade de Gerente, com poderes para o ato conforme Procuração outorgada em 28 de maio de 2020, que foi apresentada à Primeira Outorgante; -----

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento por CONSULTA PRÉVIA N.º 491-A/DAFIN/2021 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE PENSÕES DA NAV PORTUGAL, E. P. E. lançado à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da deliberação de adjudicação do Conselho de Administração de 7 de Dezembro de 2021, que aprovou igualmente a presente minuta do contrato, o qual se rege pelas Cláusulas e Condições seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: -----

OBJETO DO CONTRATO -----

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para a revisão das políticas de investimento dos fundos de pensões da NAV Portugal, E.P.E., nos termos previstos no Caderno de Encargos (Anexo I) e na proposta adjudicada (Anexo II). -----

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO -----

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) As normas de Direito Privado aplicáveis; -----

c) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à saúde, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -

a) O Caderno de Encargos referente à Consulta Prévia n.º 491-A/DAFIN/2021 (Anexo I); -----

b) A Proposta adjudicada (Anexo II). -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

CLÁUSULA TERCEIRA: -----

PRAZO DE EXECUÇÃO-----

O presente contrato é celebrado pelo prazo máximo de 8 (oito) semanas. -----

CLÁUSULA QUARTA: -----

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

1. O preço contratual para a prestação de serviços em apreço é de **€ 9.450,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O preço será pago pela Primeira à Segunda Outorgante nos seguintes termos: -----

a) 10% (dez por cento) após a assinatura do contrato; -----

b) 90% (noventa por cento) com a aprovação, pela Primeira Outorgante, do relatório final. -----

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da receção das respetivas faturas, mediante cheque ou transferência bancária, sem que, por tal facto, a NAV Portugal esteja obrigada ao pagamento de quaisquer juros de mora, civis ou não, durante o referido prazo. -----

4. A fatura deverá fazer referencia ao Contrato a que respeita podendo ser enviada por um dos seguintes modos: -----

i) Fatura em papel enviada para: Navegação aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE, Contabilidade, Rua D, Edifício 121 – Aeroporto de Lisboa - 1700-008 Lisboa; -----

ii) Fatura eletrónica em formato pdf com assinatura digital qualificada enviada para: contabilidade@nav.pt; -----

iii) Fatura eletrónica para: plataforma ESPAP – www.feap.gov.pt.-----



5. Em caso de discordância por parte da NAV Portugal, E.P.E., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. --

CLÁUSULA QUINTA: -----

REVISÃO DE PREÇOS-----

O preço contratual não é passível de qualquer revisão. -----

CLÁUSULA SEXTA: -----

PENALIDADES CONTRATUAIS-----

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato a Primeira Outorgante pode aplicar à Segunda Outorgante as penalidades previstas na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos (Anexo I). -----

CLÁUSULA SÉTIMA: -----

RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----

1. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente Contrato e da legislação aplicável, a Primeira Outorgante pode resolver o presente Contrato, mediante declaração escrita enviada à Segunda Outorgante, se esta não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente Contrato (Anexo I).-----

2. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente Contrato e da legislação aplicável, a Segunda Outorgante pode resolver o presente Contrato, mediante notificação escrita à Primeira Outorgante, nos termos do disposto na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos (Anexo I). -----

CLÁUSULA OITAVA: -----

RESPONSÁVEIS DAS OUTORGANTES PARA A GESTÃO CORRENTE DO CONTRATO -----

1. A NAV Portugal, E.P.E. indica como responsável para a gestão corrente do presente Contrato, o Dr. [REDACTED] com o domicílio profissional da Primeira Outorgante, contacto telefónico n.º [REDACTED] 6 e o endereço eletrónico [REDACTED] -----

2. A Segunda Outorgante indica como seu responsável para a gestão corrente do presente Contrato [REDACTED] com o domicílio profissional da Segunda Outorgante, contacto telefónico n.º [REDACTED] 3 e o endereço eletrónico [REDACTED], a quem confere os poderes necessários para a representar em todos os atos que requeiram a sua presença, para a obrigar em todas as decisões que, no âmbito do presente contrato, tenham que ser tomadas por mútuo acordo e para responder perante a NAV Portugal, E.P.E. pelo andamento dos trabalhos.-----

3. O referido responsável deverá comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado com suficiente antecedência pela NAV Portugal, E.P.E., caso a sua presença seja imprescindível ao bom andamento dos trabalhos, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa, quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões. -----

CLÁUSULA NONA:-----

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS-----

1. Os dados pessoais constantes do Contrato serão objeto de tratamento pelas Partes de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e serão utilizados apenas para efeito da execução do Contrato, devendo ser conservados pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do mesmo, nos termos do disposto no Artigo 107º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, salvo se a própria execução do Contrato exceder esse prazo ou for legalmente aplicável prazo injuntivo de maior duração. -----

2. Os dados pessoais recolhidos não incluem dados sensíveis. -----

3. Os dados pessoais recolhidos apenas serão cedidos pelos trabalhadores/colaboradores da NAV Portugal, E.P.E. envolvidos no procedimento de formação e execução do contrato. -----

4. O titular dos dados pessoais fornecidos pela Segunda Outorgante tem o direito de solicitar à NAV Portugal, E.P.E., o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento, a portabilidade e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível. -----

5. O titular dos dados pessoais fornecidos pela NAV Portugal, E.P.E. tem o direito de solicitar à Segunda Outorgante o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível. -----

6. O Encarregado de Proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. poderá ser contactado através do e-mail dpo@nav.pt. -----

7. O Encarregado de Proteção de dados da Segunda Outorgante pode ser contactado através do e-mail sabrina.salhi@mmc.com.-----

8. Em caso de eventual violação, os titulares dos dados pessoais têm o direito a apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA:-----

CORRESPONDÊNCIA-----

1. As Outorgantes elegem os seguintes domicílios para todos os efeitos decorrentes deste contrato:

a) Para a **Primeira Outorgante:**-----

Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E.-----

Direção Administrativa e Financeira (DAFIN)-----



Rua D, Edifício 121, 2.º andar -----

Aeroporto Humberto Delgado (Aeroporto de Lisboa) -----

1700-008 Lisboa -----

b) Para a **Segunda Outorgante:** -----

MERCER PORTUGAL, LDA. -----

Rua António Pedro, nº 111 -----

1150-045 Lisboa-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: -----

LEI E FORO APLICÁVEIS -----

1. O presente contrato é regulado pela lei portuguesa. -----

2. Os eventuais conflitos relativos à validade, interpretação, integração e execução do presente Contrato que não possam ser resolvidos entre as partes serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

O título contratual, que é constituído pelo presente clausulado e dois Anexos vai celebrado digitalmente pelas Partes e entra em vigor na data da sua última assinatura. -----

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]